



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 29.393/2023

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar os Cartórios das 33ª e 99ª Zonas Eleitorais de Tubarão, em razão do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 142/2018) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos -- ressalvado o apontamento pertinente à ausência de certidão individualizada do imóvel objeto da locação, no parecer jurídico das pp. 789-81-- é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 19-20, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 40, da Secretaria de Patrimônio da União, indicando a indisponibilidade de imóvel da União; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, dispõe de adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a portadores de deficiência / necessidades especiais.

Com relação à certidão individualizada do imóvel, colhe-se da declaração firmada pelos locadores, constante da proposta juntada aos autos, quanto à inexistência, de fato, dessa providência, e que não há interesse na sua adoção no momento.

Em que pese essa lacuna na documentação, compreende-se que não configura prejuízo à Administração pela vantajosidade do imóvel em questão, por todas as razões ressaltadas nesta decisão, somado ao fato de que os valores referentes às despesas mensais correrão à conta do TRE-SC, não exigindo, portanto, sua individualização para fins de pagamento pelo Locatário.

Impende ressaltar, por salutar, que a manutenção da sede dos Cartórios Eleitorais de Tubarão no atual imóvel, cuja locação perdura desde o ano de 2013, sendo de amplo conhecimento na região, além da adequação de suas instalações, é medida oportuna e conveniente para a manutenção dos serviços eleitorais na localidade, sem prejuízos à população e ao exercício das atividades na multicitada Circunscrição Eleitoral.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 18 de dezembro de 2023, da empresa PHL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., representada nos autos por seu Procurador, Sr. HENRIQUE DAL SASSO BALSINI, com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede dos Cartórios das 33ª e 99ª Zonas Eleitorais de Tubarão, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento